

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/01/2023

Edição Nº010



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003383-57.2023.8.26.0100

Dúvida - Protesto - José Robson Macedo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003406-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028707-20.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125561-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130512-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129390-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127391-43.2022.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Dissolução (nº 1009276-71.2022.8.11.0006 - 1ª Vara Cível, Família e Sucessões)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

COMUNICADO CG. Nº 746/2022 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2022, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/01/2022, autorizou o que segue: F.R. PINHEIROS (CAPITAL) – ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado 1.351/2020. ITAPEVI – encerramento do expediente presencial a partir das 15h30 e suspensão dos prazos processuais dos processos físicos, no dia 16 de janeiro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (publicado novamente por conter correção)O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/01/2022, autorizou o que segue: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - suspensão do expediente presencial a partir das 13h50 e dos prazos processuais dos processos físicos, no dia 17 de janeiro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/01/2022, exarou o seguinte despacho nos autos do processo CPA nº 2022/87425: “Considerando o teletrabalho diferenciado autorizado para o CEJUSC de MIRASSOL, fica deferida a suspensão dos prazos dos processos físicos pelo período de 02 (dois meses), a contar do dia 09/01/2023. Comuniquem-se e publiquem-se.”

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003383-57.2023.8.26.0100

Dúvida - Protesto - José Robson Macedo

Processo 1003383-57.2023.8.26.0100 - Dúvida - Protesto - José Robson Macedo - - Marcelo Tartaro - - Simone Maciel Cuiabano - - Sandro Eduardo Gonçalves e Silva - Vistos. 1) Não se conformando com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juiz corregedor permanente, a quem se devolverá a pretensão de protesto (itens 4 e 34.4, Cap. XV, das NSCGJ). Observe-se que as atribuições e competências dos Tabeliães de Protesto não se confundem com as dos Oficiais de Registro e não envolvem a realização de registro em sentido estrito. Recebo, portanto, o feito como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) A parte requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, reapresentar seu requerimento ao Tabelionato para protocolo e eventual prosseguimento com a intimação do devedor ao final deste procedimento. 3) Após, deverá o delegatário informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve protocolo, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003406-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1003406-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Daniel Joseph Anderson - - Bruno Cavalcante Rebouças de Mello - - Fabio Modolo Siqueira - - Fabio Teodoro de Oliveira Neto - - Andries Corjan Oudshoorn - - Eduardo Augusto Albuquerque Zucareli - - Eduardo Gomes Fernandes - - Rômulo Cunha Corrêa - - Marcio Pretti Espindula - - Reynaldo Awad Saad - Vistos. 1) Não se conformando com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juiz corregedor permanente, a quem se devolverá a pretensão de protesto (itens 4 e 34.4, Cap. XV, das NSCGJ). Observe-se que as atribuições e competências dos Tabeliães de Protesto não se confundem com as dos Oficiais de Registro e não envolvem a realização de registro em sentido estrito. Recebo, portanto, o feito como pedido de providências, determinando o necessário à sua regularização. 2) A parte requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, reapresentar seu requerimento ao Tabelionato para protocolo e eventual prosseguimento com a intimação do devedor ao final deste procedimento. 3) Após, deverá o delegatário informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve protocolo, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOARES VIANNA (OAB 244332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028707-20.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1028707-20.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Jacinto Correia - - Helena Correia - - Elisabete Correia Cabral - - Sabrina Correia - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação da transcrição nº42.824 do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, em conformidade com o estudo técnico de fls.231/233. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125561-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1125561-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paschoal Camacan Rizzo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registral e DETERMINO a instauração de pedido de providências para apuração da suposta falha funcional (expedição de certidão com informação equivocada - fls.325/327), com cópia desta sentença e dos documentos de fls.01/27, 304/308 e 317/383, ao lado de intimação do Oficial para que preste seus esclarecimentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR (OAB 234637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130512-79.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1130512-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Movimento Gnóstico Cristão Universal do Brasil Na Nova Ordem - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROXANIA VILELA (OAB 294487/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1129390-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

Processo 1129390-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital, que informa que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma por autenticidade em nome de RICARDO GOMES JARDIM, CPF 481.***.***-01, aposto em ATPV, e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostado às fls. 04/05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 32/33). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma por autenticidade em nome de RICARDO GOMES JARDIM, aposto em ATPV, e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Destaque-se que o selo apostado no documento resta ilegível. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de RICARDO GOMES JARDIM. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outro - VISTOS, 1. Fls. 69/71: Ratifico o bloqueio sobre o ato notarial em questão, já realizado pelo Senhor Titular quando da ciência dos fatos. Ciência ao Senhor Tabelião, para cumprimento. 2. Considerando-se a existência de certidão de nascimento nos autos (fls. 72/73), da qual não consta a anotação de casamento do interessado, confirmado por meio de consulta à CRC-JUD (fls. 113), manifeste-se a Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital: (i) juntando cópia do assento de nascimento; (ii) informando quanto à hígidez do documento de fls. 72/73; (iii) se verdadeira a certidão, quanto à falta de menção do matrimônio no bojo do termo emitido e, ainda, (iv) quanto à existência ou inexistência de eventual comunicação por parte do Registro Civil do casamento. Na inexistência de prévia comunicação das núpcias, providencie desde já a Senhora Titular a regularização do assento, em contato com a serventia de Registro, SP, comprovando-se. Anoto que, quando da prolação da sentença, se o caso, esta Corregedoria Permanente comunicará os fatos ao MM. Juízo Corregedor Permanente daquele Registro Civil. 3. Por fim, pese embora a inércia (fls. 110), após a vinda da manifestação pela Senhora Titular, intimese a parte representante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com o sem manifestação do interessado, ante às informações a serem prestadas pela Senhora Registradora, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer. 4. Remeta-se cópia de fls. 69/71, 95/97, 101/103 e 104 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Intime-se. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1127391-43.2022.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Dissolução (nº 1009276-71.2022.8.11.0006 - 1ª Vara Cível, Família e Sucessões)

Processo 1127391-43.2022.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Dissolução (nº 1009276-71.2022.8.11.0006 - 1ª Vara Cível, Família e Sucessões) - M.A.L.V.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pelo Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do 30º Subdistrito - Ibirapuera, Capital (fls. 33/35), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 33/35, bem como desta deliberação que serve como ofício, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento. I.C. - ADV: MARCIA APARECIDA LEAL VANINE BITTENCOURT (OAB 100129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
